



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

**APROVADO**  
28 / 06 / 2018  
Câmara Municipal de Paulistas

**PROJETO DE LEI N.º 002 DE 28 DE MAIO DE 2018**



REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E A DOAÇÃO DE LOTES PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O povo do Município de Paulistas - MG, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir moradia popular para famílias de baixa renda, obedecidos aos critérios fixados nesta Lei e no que couber a Lei 815/2011.

§ 1º - O município poderá realizar a doação de lotes de sua propriedade para as famílias de baixa renda que não disporem de imóvel próprio.

§ 2º - Os lotes doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes.

**Art. 2º** - As moradias construídas pelo município deverão obedecer aos padrões de casa popular e ficam estabelecidos os seguintes requisitos edilícios e urbanísticos:

I - área mínima do lote - 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5m (cinco metros);

II - área mínima da Unidade Habitacional - 35m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados);

III - área mínima interna - 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);

IV - pé direito mínimo - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) na cozinha e banheiro e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos demais cômodos.



**ENVIADO AO PREFEITO  
A SANÇÃO**

29 / 06 / 2018  
Câmara Municipal de Paulistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

§ 1º - Os imóveis terão, no mínimo, os seguintes compartimentos:

I - na hipótese de casa: sala, cozinha, banheiro, 2 (dois) dormitórios e área externa com tanque;

II - na hipótese de apartamento: sala, cozinha, área de serviço, banheiro e 2 (dois) dormitórios;

§2º - Ficam proibidas quaisquer ampliações ou transformações do imóvel sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras.

§3º - Ficam igualmente proibidos os donatários de criarem nos imóveis e nas adjacências animais suínos ou quaisquer outros, que por sua natureza sejam vetores de patologias.

Art. 3º - O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos, que atendam além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público, o previsto na Lei 815/2011 e aos seguintes requisitos:

I - que esteja em situação de risco social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;

II - que o pretendente prove morar no Município de Paulistas - MG por mais de 05 (cinco) anos;

III - que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo vigente;

IV - não dispor de condições econômico-financeiras para a compra do lote, comprovado mediante laudo social;

V - que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira através do serviço de assistência social do Município.

Art. 4º - Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

I - Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco ou insalubridade;

II - Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;

§ 1º - O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

§ 2º - As famílias interessadas deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, onde será lavrado Requerimento, que deverá apontar qual tipo de doação necessita, se a moradia ou o lote, devendo tais pedidos serem avaliados, primeiro do ponto de vista social após triagem social e visita domiciliar das Assistentes Sociais, depois tecnicamente pelo setor de Engenharia da Prefeitura.

§ 3º - A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação.

§ 4º - Tais visitas, sejam a social ou a técnica, deverão estar respaldadas em triagem social e parecer social, assinados pelo profissional do serviço social, pelo engenheiro do município e pelo munícipe;

§ 5º - Depois dos relatórios aprovados, a doação das moradias será liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 5º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do Art. 1º desta lei.

Art. 6º - Incorrerá na mesma pena prevista no Art. 5º, o donatário que:

I - ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;

II - deixar de cumprir as obrigações constantes no Art. 2º desta lei;

III - abandonar o imóvel por prazo superior a 02 (dois) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

- Art. 7º** - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 5º e 6º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.
- Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ou desapropriar área, total ou para fins de doação para população de baixa renda, para construção de moradias populares, obedecendo aos critérios estipulados nesta Lei.
- § 1º** - O lote doado deverá seguir as medidas estipuladas nesta Lei, para construção de moradia popular prevista no artigo 2º desta Lei.
- § 2º** - As famílias para serem beneficiadas com a doação de área para construção moradia popular, deverão se enquadrar nos critérios previstos nesta Lei, bem como na Lei 815/2011.
- § 3º** - A área doada será utilizada exclusivamente para a construção de unidades habitacionais permanentes nos moldes previsto nesta Lei.
- § 4º** - Após a entrega do lote, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início da mesma.
- § 5º** - Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta o lote e/ou os materiais doados.
- § 6º** - As famílias terão o prazo máximo de um ano para conclusão da obra, sob pena, de ao não fazê-lo e não apresentar justificativa aceitável, perder a área doada, bem como qualquer edificação já iniciada.
- Art. 9º** - É de responsabilidade do Poder Público Municipal, identificar os terrenos do município destinados a este programa, definir as áreas, implantando: parcelamentos do solo, bem como saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos de acordo com as necessidades.
- Art. 10** - É de responsabilidade do Poder Público Municipal, recuperar imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periferias, com fins habitacionais para famílias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro – CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

baixa renda, que se enquadrem no previsto nesta Lei e na Lei 815/2011, visando atender o interesse social.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

**Art. 12** - O Município poderá firmar escritura pública de doação ou promessa de doação.

**Parágrafo Único:** Caso haja quaisquer descumprimentos da Lei no período mínimo de 15 anos, ocorrerá a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 13** - O Chefe do Poder Executivo editará normas de regulamentação, por Decreto, para execução da presente Lei.

**Art. 14** - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento, podendo o Poder Executivo Municipal proceder Abertura de Crédito Adicional Especial por Decreto para cobrir as despesas correntes desta Lei.

**Art. 15**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulistas - MG, 28 de maio de 2018.

**Evandro Ribeiro de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Paulistas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73  
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000  
Fones: (33) 3413 11 83

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2018, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte **JUSTIFICATIVA:**

**Considerando**, tratar de assunto da maior relevância do interesse público, pois visa a implementação de políticas e programas de investimento voltado à população carente nos termos da Lei Municipal 815/2011;

**Considerando**, que a doação de casas populares ou de terrenos para construção de moradia popular, para população de baixa renda, com finalidade exclusiva de moradia para o beneficiário e sua família.

**Considerando**, que o projeto tem por objetivo viabilizar à população de menor renda o acesso à terra e a habitação digna e sustentável.

**Considerando**, que podem fazer uso desta lei pessoas carentes, em que a família possua renda insuficiente para arcar com as despesas de moradia sem comprometer as necessidades básicas.

**Considerando**, que compete ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a matéria encartada no projeto de lei em pauta,

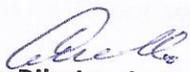
Dessa forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa deste signatário; e que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.307.447/0001-73**  
**Rua Bias Fortes, Nº 30 - Centro - CEP: 39.765-000**  
**Fones: (33) 3413 11 83**

pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o Projeto de Lei instando que, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,

  
**Evandro Ribeiro de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Paulistas/MG

LICENCIAMENTO  
de 22/09/2018

ENTRADA AO PREFEITO  
A BARÇAO  
10/09/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº : 002/2018  
MODALIDADE : Ordinária  
ASSUNTO : Regulamenta a construção de casas populares e a doação de lotes para famílias de baixa renda e dá outras providências.  
AUTOR : Prefeito Municipal

EMENTA: *Direito Administrativo. Habitação e Urbanismo. Projeto de Lei nº 002/2018. Casas Populares. Regulamentação. Art. 11, Inc. IX da Lei Orgânica Municipal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.*

## 1. RELATÓRIO

---

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 002/2018, que regulamenta a construção de casas populares e a doação de lotes para famílias de baixa renda.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

---

### 2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar. A redação do projeto de lei em questão não implica nas previsões contidas no aludido artigo.

2.1.2. Dessa forma, verifica-se que a matéria foi proposta na modalidade correta, não havendo óbice quanto à continuidade do presente processo legislativo.

## 2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 11, Inc. IX da Lei Orgânica Municipal:

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

2.2.2. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

## 2.3. DAS COMISSÕES

2.3.1. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

2.3.2. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

2.3.3. Já o Art. 58, Inc. VI do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal.

2.3.4. E o Art. 60, Inc. V do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opinar, obrigatoriamente, sobre proposições que tratem sobre serviço social.

2.3.5. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas e a de Educação, Saúde e Assistência Social podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

## 2.4. DO QUORUM

2.4.1. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

2.4.2. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IV do art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 158 – Dependirão do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IV – normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

2.4.3. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.

2.4.4. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quorum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 002/2018, que regulamenta a construção de casas populares e a doação de lotes para famílias de baixa renda e dá outras providências.

3.2. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

3.3. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

3.4. É o parecer, s.m.j.

*Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 28 de junho de 2018.*

  
TIAGO SALVADOR AZEVEDO  
Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG  
OAB-MG 140.981



# CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

### LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei nº 02/2018 que regulamenta a construção de casas populares e a doação de lotes para famílias de baixa renda, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 003/2018 que regulamenta a função gratificada no âmbito do Poder Executivo do município de Paulistas e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a presidência ficou a cargo do Vereador José Edinésio de Campos e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

#### HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação dos referidos projetos, nos moldes em que foram apresentados, acompanhados dos respectivos pareceres jurídico.

#### SÍNTESE:

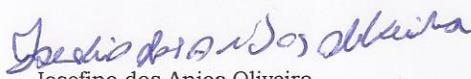
É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

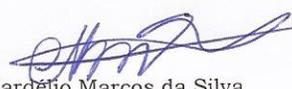
Paulistas/MG, 28 de junho de 2018.

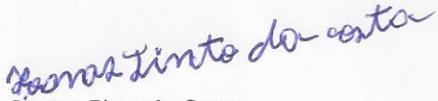
#### Comissão Conjunta

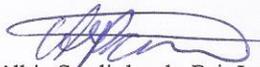
  
José Edinésio de Campos  
Presidente

  
Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro

  
Josefino dos Anjos Oliveira  
Membro

  
Nardélio Marcos da Silva  
Relator

  
Joanas Pinto da Costa  
Membro

  
Albis Sardinha da Paixão  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2018, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador José Edinésio de Campos que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 02/2018 que regulamenta a construção de casas populares e a doação de lotes para famílias de baixa renda, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 003/2018 que regulamenta a função gratificada no âmbito do Poder Executivo do município de Paulistas e dá outras providências. Após os estudos pertinentes, a Relatoria opina pela aprovação dos projetos, após parecer jurídico, o que foi acompanhado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

### Comissão Conjunta

José Edinésio de Campos  
Presidente

Alisson Davino de Santa Rita Miranda  
Membro

Josefino dos Anjos Oliveira  
Membro

Nardélio Marcos da Silva  
Relator

Joanas Pinto da Costa  
Membro

Albis Sardinha da Paixão  
Membro